



TERMO DE REFERÊNCIA

1– DO OBJETO

1.1 - Compreende objeto do presente, a aquisição única de SERVIÇOS GRÁFICOS DE IMPRESSÃO DE PROJETOS (PLOTTER), para atender às necessidades da Secretaria de Obras conforme a demanda de serviços de interesse da Secretaria de Obras, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

1.1.2 – SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE PROJETOS (PLOTTER):

PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD
Serviço de impressão (plotter) de projetos de arquitetura/mapas.	Serviço de impressão de projetos de arquitetura em papel tamanhos A1 colorido.	UN	09

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 - A aquisição dos serviços acima elencados atenderá as necessidades que consistem em atender a demanda de serviços gráficos para impressão de Projetos e Mapas de vários tamanhos, Fiscalização, e diversos outros documentos, confeccionados pela Engenharia e Arquitetura da Secretaria; Uso dos Fiscais de Edificações e Posturas e demais durante a execução das atividades rotineiras.

Para o andamento das atividades e serviços prestados a população e demais interessados do município de Ceres, necessita-se de um processo de compra, caso contrário poderá acarretar prejuízo no atendimento ao público e no andamento das demandas administrativas atuais e futuras.

Assim justifica a aquisição, a fim de atender as necessidades dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Obras desta prefeitura em caráter imprescindível.

3 – CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – O serviço a serem a ser prestado enquadra-se na classificação de aquisição de serviços bens comuns, nos termos da Lei de Licitações e Contratos.

4 - MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

4.1 –O fornecimento dos serviços/produtos deverá ser efetuado em etapas fracionadas, sendo as etapas caracterizadas pela aquisição de acordo com a demanda de uso estipulada pela Secretaria, assim quando da entrega, para posterior Medição e emissão da Nota fiscal dos serviços prestados pelo Contratado, com prazo de entrega não superior a 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Entrega ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

4.2 - Os serviços/ produtos deverão ser entregues na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE CERES, na sala da Secretaria de Obras.

5 - AVALIAÇÃO DO CUSTO E VALORES REFERENCIAIS

5.1 – SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE PROJETOS (PLOTTER):



PRODUTO	UN	QTD	ORÇ. 1 (CENTER PRINT) R\$	ORÇ. 2 (CRIARTE) R\$	ORÇ. 3 (PAPELARIA DO ESTUDANTE) R\$	MÉD. UNIT	TOTAL R\$
Serviço de impressão de projetos de arquitetura em papel tamanhos A1 colorido.	UN	200	16,50	16,00	17,00	16,83	151,47
VALOR TOTAL MÉDIO: R\$:							151,47

5.4 - O custo estimado total da presente contratação é de:

R\$ 151,47 (CENTO E CINQUENTA E UM REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS).

5.5 - O valor total estimado da presente contratação está incluso a composição pela soma dos valores unitários, subtotais, materiais indiretos, pesagem, **fretes ou taxas**.

5.6 - O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base mediante consulta em orçamentos recebidos de empresas especializadas e em pesquisas de mercado vigente à época, devido não constar nas Tabelas oficiais.

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1- As despesas oriundas da presente licitação da seguinte dotação orçamentária correrão por conta de verbas codificadas sob o número adiante descrito:

Dotação:

02 0223 26 782 0042 2281 339039 (100) OUTROS SERV.DE TERCEIROS PJ

7. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1 – Os serviços/produtos serão recebidos:

a - Provisoriamente, a partir da entrega em mãos ou comunicação da finalização dos serviços ou instalação dos produtos, peças, estruturas ou equipamentos, sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b - Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até **1 (um) dia** do recebimento provisório.

7.2 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no diado esgotamento do prazo.

7.3 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **até 3 (três) dias úteis** contados do recebimento provisório dos serviços/produtos em uma vez verificados o



atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante termo de recebimento definitivo, recibo, ou outro documento equivalente, firmado pelo servidor responsável pelo recebimento do objeto.

7.4 – No ato da entrega do objeto será feita conferência, item a item, se está em conformidade com o pedido. Caso sejam constatadas inconformidades de algum item ao especificado no pedido, a CONTRATADA deverá substituição do item que apresentou inconformidade com o pedido, sem o ressarcimento à Vencedor-Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito ou verbal feito pela representante responsável da contratante e mantido o preço inicialmente contratado.

7.5 - Não será aceito nenhum item com divergências do citado por menor que seja.

8 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

8.1 - Conhecido o resultado final do presente certame, a empresa vencedora será notificada para assinar o Contrato e/ou Ata no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento da convocação.

8.2 – Os serviços/produtos deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Ceres, no Fone: (62) 3307-7600; nos prazos e quantitativos definidos pela Prefeitura e/ou Secretaria Competente, e deveram ser fornecidos no prazo máximo de 24h.

8.3 – Em função dos serem adquiridos os serviços/produtos via do presente Certame terem sua destinação na manutenção, FICA ESTABELECIDO SOB PENA DE RECISÃO UNILATERAL CONTRATUAL nos termos dos arts. 78 e 79 da Lei nº8.666/93 e suas alterações, que os referidos produtos deverão ser entregues a partir da assinatura do contrato e conforme cronograma, periodicamente, tendo a proponente o prazo máximo de 15 (quinze), dias, em horário comercial.

8.6 – Os produtos ou serviços serão recebidos:

8.6.1 - Provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade com a especificação;

8.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do mesmo, e consequente aceitação;

8.7 - Após a entrega, constatadas inconformidades no objeto, o mesmo será substituído por um conforme, sem direito a ressarcimento à contratada e sem ônus a prefeitura municipal de Ceres, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.8 - Os preços dos serviços deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive incluídas todas as incidências fiscais, tributárias, previdenciárias e demais encargos de suas responsabilidades.

8.9 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período Contratual.

8.10 – OS SERVIÇOS E PRODUTOS DEVERAM SER FORNECIDOS E ENTREGUES NO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CERES NO PRAZO MÁXIMO DE 24H.

8.11 – Os serviços/produtos deverão ser entregues nos locais designados e atestados pela Secretaria de Obras, mediante apresentação de Nota Fiscal de venda do serviço.



8.12 – Os serviços/produtos deverão ser fornecidos dentro do prazo estabelecido pelo prazo de entrega, contado a partir da Ordem de Serviço, somente podendo ser prorrogado conforme as necessidades da Secretaria requisitante.

9 - DA VIGÊNCIA

9.1 - O prazo para a presente contratação será a partir da data de assinatura do contrato com **vigência até 31 de abril de 2025**, podendo ser prorrogado, conforme determina a Lei de Licitações.

10 – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 - O critério de julgamento das propostas no presente certame será o do **MENOR PREÇO**, desde que atenda as especificações solicitadas neste termo de referência, objetivando o processo licitatório.

11 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.1 - Em razão do objeto do presente certame licitatório fica dispensada a apresentação de atestado técnico.

12 - DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

12.1 - Aceito o produto, o pagamento à licitante vencedora será efetuado em até 20 (vinte) dias a partir da entrada da nota fiscal/fatura, devidamente atestada. A nota fiscal/fatura deverá atender às exigências dos Órgãos de Fiscalização, inclusive quanto ao prazo de autorização para sua emissão;

12.2 - A emissão da nota fiscal/fatura deverá ser feita no primeiro dia útil, subsequente ao recebimento definitivos dos serviços medidos ou produtos entregues.

12.3 - A efetivação do pagamento dar-se-á mediante apresentação da nota fiscal referente aos serviços ou produtos solicitados pela Secretaria solicitante, no qual será remetida para efetivação do pagamento.

12.4 - Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere ao pleito de atualização financeira.

12.5 - As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas e apresentadas às Secretarias supracitadas do Município de Ceres- GO, constando discriminação dos produtos/serviços, com os valores unitários, subtotais, descontos e valor total, o número da Nota de Empenho, bem como da Conta Corrente, Agência e Banco para emissão da respectiva Ordem Bancária de Pagamento;

12.6 - Havendo erro da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acrescentando qualquer ônus para o Município de Ceres/GO.



13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 - A Contratada obriga-se a:

13.1.1 - Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

13.1.2 – Os possíveis equipamentos devem estar acompanhados do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

13.1.3 – **Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);**

13.1.4 - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **3 (três) dias**, o produto com avarias ou defeitos;

13.1.5 – Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

13.1.6 – Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.7 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.8 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

13.1.9 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 – A Contratante obriga-se a:

14.2 – Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando requerido;

14.3 - Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade, verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que regularize sob pena de lhe serem aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

13.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

13.5 – Efetuar o pagamento no prazo previsto.

15 - MEDIDAS ACAUTELADORAS



15.1 - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16 - CONTROLE DA EXECUÇÃO

16.1 - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

16.2 - O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, ENDEREÇO ELETRÔNICO E TELEFONE

17.1 – Ficará responsável pelos serviços da Secretaria de Obras, o servidor:

Nome: Fidelis Henrique Evangelista

E-mail: secdeobraseengenharia@gmail.com

Endereço: Praça Cívica

Fone: (62) 3307-7600

18- DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do adjudicatário conforme legislação.

19 - DO RESPONSÁVEL PELA ESPECIFICAÇÃO

Ceres, 12 de fevereiro de 2025